



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 334/2008.

Dispõe sobre alterações no Inciso III do artigo 1º e nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 39/97 de 17 de novembro de 1997, altera o Anexo I da referida Lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º:** O Inciso III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 39/97 de 17/11/1997, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**III- ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FIM**

- III.1 – Secretaria Municipal da Educação**
- III.2 – Secretaria Municipal de Assistência Social**
- III.3 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**
- III.4 – Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, Abastecimento, Indústria e Comercio.**
- III.5 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**
- III.6- Fundos Especiais (Lei Federal nº 4.320/64)**

**Art. 2º:** Os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 39/1997 de 17/11/1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 13: A Secretaria Municipal de Assistência Social , compete:**

- Planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento compreendendo programas visando à erradicação da pobreza e à garantia dos direitos sociais, ao desenvolvimento social e comunitário e assistência social básica, e de apoio a pessoa portadora deficiência visando à sua reintegração e readaptação funcional na sociedade;**

.....  
**Art. 14: A Secretaria Municipal de Assistência Social é composta de:**

**1– Departamento de Ação Social.**

- Setor Serviços Sociais e Habitação**
- Setor de Proteção Social Básica**
- Setor de Proteção Social Especial**
- Setor de Defensoria Pública**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

## 2- Departamento de Desenvolvimento Humano

- Setor de Apoio à Geração de Trabalho e Renda
- Setor de Apoio aos Conselhos Municipais, Organizações Sociais e Comunitárias.

**Art. 3º:** Fica acrescido mais quatro cargos, aos números de cargos de Chefe de Setor, Provimento em Comissão, Anexo I da Lei Municipal nº 39/1997, em decorrência da execução desta Lei, permanecendo as demais disposições do Anexo I, inalteradas.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica inseridas no orçamento do Município.

**Art. 5º:** esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 18 de novembro de 2008.

  
GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal